



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.528

De 13 de setembro de 2022

Substitutivo n.º 01 – L, de 04/08/2022, ao

PROJETO DE LEI Nº 73/2022 - L

De 31 de maio de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.537 de 23/08/2022

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano - PSB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de microcâmeras como equipamento de uso pessoal dos integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque nas atividades operacionais

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a disponibilização de microcâmeras que passarão a fazer parte dos equipamentos de uso pessoal da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque.

Parágrafo único. A instalação dos referidos sistemas será realizada de acordo com o cronograma estipulado pelo Poder Executivo.

Art. 2º Os equipamentos de captura, registro de imagens e de sons deverão ser dotados de boa resolução, opção de impressão, sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local, a fim de permitir a identificação fisionômica de pessoas ou situações presentes no sistema monitorado, funções técnicas necessárias para utilização dos recursos quando for preciso, no intuito de identificação dos infratores ou da situação ocorrida.

§ 1º As imagens e sons obtidas pelos equipamentos serão preservadas por no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Responderão civil, penal e administrativamente aqueles que utilizarem de forma irregular as imagens e sons armazenados pelas câmeras de vigilância e monitoramento.

Art. 3º Os GCMs da Estância Turística de São Roque em missão externa terão, obrigatoriamente, micro câmeras compondo seu equipamento de uso pessoal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.528/2022

§ 1º Os GCMs da Estância Turística de São Roque, sempre que julgarem necessário, deverão colocar a câmara em operação.

§ 2º O Comando da Guarda se julgar necessário poderá solicitar aos GCMs que coloquem a câmara em operação antes de saírem para uma determinada ocorrência.

Art. 4º Os vídeos arquivados serão de acesso restrito ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/09/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 13 de setembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 27ª Sessão Ordinária de 22/08/2022**

/mgsm.-